TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12844/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 407 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Rejane Maria de Medeiros
2.2. Cargo: Auxiliar de Administração
2.3. Matrícula: 15.844-5
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 11 a 17/04/10

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 61, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª ***Rejane Maria de Medeiros****, matrícula nº 15.844-5, cargo de Auxiliar de Administração, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à fl. 61.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE